



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**RELATÓRIO DE VISTORIA 458/2022/PE**

**Razão Social:** SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE MARIA VITORIA

**Nome Fantasia:** HOSPITAL MARIA VITÓRIA

**CNPJ:** 09.107.623/0002-13

**Registro Empresa (CRM)-PE:** 4235

**Endereço:** AV. DR. JOSÉ RUFINO, 636 A 1326, Nº 1050

**Bairro:** AREIAS

**Cidade:** Recife - PE

**Cep:** 50900-660

**Telefone(s):** (81 ) 198644265

**E-mail:** hospitalmariavitoria@hotmail.com

**Diretor Técnico:** JACYRA SANTA ROSA DA SILVA - CRM-PE: 6658

**Origem:** COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

**Fato Gerador:** OUTRO

**Fiscalização Presencial / Telefiscalização:** Fiscalização Presencial

**Data da fiscalização:** 05/12/2022 - 09:00 a 11:25

**Equipe de Fiscalização:** Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto CRM-PE:10589 e Izabelle Camila Araujo e Arandas

**Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição:** Fabio Negromonte Cavalcante Bem; Jennifer Freire; Samela Calábria; Ruth Leão

**Cargo(s):** Diretor Administrativo; Gestora Administrativa; Supervisora Administrativa; Coordenadora de Enfermagem, COREN 9714777

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Áo analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

- Resolução CREMEPE 06/2020 - Define e disciplina técnica à distância por comando remoto como estratégia de fiscalização nos locais de trabalho, quer sejam públicos ou privados, durante a pandemia da COVID-19;

- Decreto Legislativo n 195, de 15 de janeiro de 2021, que prorroga, por 180 dias, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública no Estado de Pernambuco, reconhecido pelo Decreto Legislativo n 9, de 24 de março de 2020;

- Decreto 50.434, do Governo do Estado de Pernambuco, de 15 de março de 2021, Art. 1 Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), por um período de 180 dias, nos Municípios do Estado de Pernambuco e no Distrito Estadual de Fernando de Noronha; prorrogado pelo Decreto 51.342, por 90 dias, até 11 de dezembro de 2021; Decreto 52.050, publicado no DOE no dia 22/12/21 e que entra em vigor a partir do dia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

01/01/22 até o dia 31/03/22; Decreto 52.504 de 28/03/2022 e Decreto 52630 de 19/04/2022.

- Resolução CREMEPE nº 03 de 2020 - Torna obrigatório ao diretor técnico ou médico, a notificação ao CREMEPE do protocolo para fluxo de atendimento de pacientes com suspeita de Covid-19 e dos estoques de EPIs disponível para os profissionais de saúde na unidade.
- WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19);
- No dia 11/03/2020 a WHO (OMS) declarou estado de Pandemia em virtude da doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);
- Portaria GM/MS 913 de 22/04/22 - Declara o encerramento da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS 188 de 03/02/2020.
- Portaria CFM nº 68/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020;
- Nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 06/2020 - Orientações para a prevenção e o controle das infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em procedimentos cirúrgicos (Complementar a nota técnica GVIMS/GGTES/Anvisa N 04/2020);
- Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde;
- Portaria SEPRT 1066 de 23/09/2019 - Aprova a nova redação da Norma Regulamentadora número 24 - Condições de Higiene e Conforto nos Locais de Trabalho.

O que motivou a vistoria foi solicitação do 1 Secretário e Chefe da Fiscalização Dr. André Soares Dubeux.

Trata-se de um estabelecimento de saúde privado, filantrópico e que realiza atendimentos apenas na área de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Unidade de Cuidados Intermediário (UCI).

Informa que todos os pacientes são do Sistema Único de Saúde e encaminhados pela Central de Regulação de Leitos do Estado.

Possui um total de 66 leitos adultos (UTI - 50 leitos e UCI - 16 leitos):

- UTI Superação - 20 leitos;
- UTI Luz - 10 leitos;
- UTI Maria - 10 leitos;
- UTI Esperança - 10 leitos (Covid);
- UCI - 16 leitos.

No momento refere que está com 66 pacientes internados.

## **2. NATUREZA DO SERVIÇO**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2.1. Natureza do Serviço: PRIVADO - Filantrópico

### **3. COMISSÕES**

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim
- 3.2. Comissão de Ética Médica: **Não**
- 3.3. Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**
- 3.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim
- 3.5. Registro em atas: Sim
- 3.6. Data do último registro: 04/07/2022
- 3.7. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Sim
- 3.8. Registro em atas: Sim
- 3.9. Data do último registro: 23/11/2022
- 3.10. Programa de Controle de Infecção Hospitalar - PCIH: Sim
- 3.11. Realiza pesquisas: Não
- 3.12. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Não
- 3.13. Núcleo de Segurança do Paciente: Sim
- 3.14. Registro em atas: Sim
- 3.15. Realiza comunicação e notificação dos eventos adversos - EA: Sim
- 3.16. Quantos foram comunicados nos últimos 12 meses: 240
- 3.17. Protocolos de segurança do paciente: Sim
- 3.18. Protocolos de identificação do paciente: Sim
- 3.19. Protocolos de higienização das mãos: Sim
- 3.20. Protocolos de cirurgia segura: Não
- 3.21. Protocolos de prevenção de úlcera por pressão (UPP): Sim
- 3.22. Protocolos de prevenção de quedas: Sim
- 3.23. Protocolos de uso e administração de medicamentos: Sim
- 3.24. Serviço de transplante de órgão: Não

### **4. RECURSOS HUMANOS DA UTI ADULTO**

- 4.1. Médico responsável técnico: Sim
- 4.2. Médicos plantonistas: Sim
- 4.3. Enfermeiros: Sim
- 4.4. Quantidade: 34
- 4.5. Técnicos de enfermagem: Sim
- 4.6. Quantidade: 135
- 4.7. Fisioterapeuta: Sim
- 4.8. Quantidade: 31
- 4.9. Auxiliares administrativos: Sim
- 4.10. Funcionários para o serviço de limpeza: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 4.11. Médicos residentes: Não
- 4.12. Estudantes de medicina: Não
- 4.13. Fonoaudiólogo: Sim
- 4.14. Quantidade: 1
- 4.15. Psicólogo: Sim
- 4.16. Quantidade: 1
- 4.17. Nutricionista: Sim
- 4.18. Quantidade: 2
- 4.19. Engenheiro clínico: Sim
- 4.20. Quantidade: 1
- 4.21. Terapeuta Ocupacional: Não

## **5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

- 5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado (Solicitado o envio de uma cópia do alvará da vigilância sanitária no termo de vistoria.)
- 5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não acessado (Solicitado o envio de uma cópia do alvará do corpo de bombeiros no termo de vistoria.)
- 5.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Possui e válido até: 21/10/2022

## **6. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO**

- 6.1. Sinalização de acessos: Sim
- 6.2. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 6.3. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 6.4. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

## **7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA**

- 7.1. Sinalização de acessos: Sim
- 7.2. Gerador de energia elétrica e reserva de combustível: Sim

### ***GERADOR DE ENERGIA***

- 7.3. O gerador de energia atende todo o hospital: Sim

### ***REDE DE GASES***

- 7.4. A rede de gases abastece todo o hospital: Sim

## **8. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 8.1. Ambulatório: Não
- 8.2. Unidade de internação: Sim
- 8.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Não
- 8.4. Maternidade: Não
- 8.5. Centro de parto normal: Não
- 8.6. Centro de reprodução humana assistida: Não
- 8.7. Unidade de Terapia Intensiva Adulto: Sim
- 8.8. Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica: Não
- 8.9. Unidade de Terapia Intensiva Neonatal: Não
- 8.10. Serviço de oncologia / serviço de terapia anti-neoplásica: Não
- 8.11. Centro cirúrgico: Não
- 8.12. Posto de coleta para análises clínicas: Sim
- 8.13. Hemodinâmica: Não
- 8.14. Serviço de Endoscopias: Não
- 8.15. Necrotério: Sim

**9. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI SEMI-INTENSIVA \*\* (1)**

- 9.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim
- 9.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 9.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 9.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 9.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 9.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 9.7. Radiologia intervencionista: Sim
- 9.8. Ressonância magnética: Sim
- 9.9. Anatomia patológica: Sim (Contrato com Adolfo Lutz.)
- 9.10. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim

**10. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) - UTI SEMI-INTENSIVA \*\* (2)**

- 10.1. Centro cirúrgico: **Não**
- 10.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 10.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
- 10.4. Tomografia computadorizada: **Não**
- 10.5. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

**11. RECURSOS MATERIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA \*\* (3)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 11.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
  - 11.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara para reserva operacional: Sim
  - 11.3. Estetoscópio clínico: Sim
  - 11.4. Tensiômetro: Sim
  - 11.5. Termômetro clínico: Sim
  - 11.6. Cardioscópio: Sim
  - 11.7. Oxímetro: Sim
  - 11.8. Conjunto para nebulização: Sim
  - 11.9. Bomba de infusão: Sim
  - 11.10. Bomba de infusão para reserva operacional: Sim
  - 11.11. Fita métrica: Sim
  - 11.12. Material para punção lombar: Sim
  - 11.13. Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: Sim
  - 11.14. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
  - 11.15. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
  - 11.16. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
  - 11.17. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
  - 11.18. Oftalmoscópio: Sim
  - 11.19. Otoscópio: Sim
  - 11.20. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
  - 11.21. Máscara / cateter de oxigênio adulto: Sim
  - 11.22. Aspirador a vácuo portátil em número suficiente: Sim
  - 11.23. Cuffômetro: Sim
  - 11.24. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
  - 11.25. Capnógrafo: Sim
  - 11.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
  - 11.27. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
  - 11.28. Foco cirúrgico portátil: Sim
  - 11.29. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
  - 11.30. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
  - 11.31. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
  - 11.32. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
  - 11.33. Eletrocardiógrafo: Sim
  - 11.34. Kit / carrinho de emergência: Sim
  - 11.35. Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de emergência: Sim
  - 11.36. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
  - 11.37. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
  - 11.38. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
  - 11.39. Materiais para curativos: Sim
  - 11.40. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Sim
  - 11.41. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
  - 11.42. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 11.43. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 11.44. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 11.45. Kit / maleta de emergência p/ acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 11.46. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 11.47. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 11.48. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim

**12. RECURSOS ASSISTENCIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA \*\* (4)**

- 12.1. Assistência nutricional: Sim
- 12.2. Terapia nutricional: Sim
- 12.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 12.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 12.5. Assistência psicológica: Sim
- 12.6. Assistência odontológica: Sim
- 12.7. Assistência social: Sim
- 12.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 12.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não
- 12.10. Assistência clínica cardiovascular: Não
- 12.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 12.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 12.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 12.14. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 12.15. Assistência clínica hemoterápica: Não
- 12.16. Assistência oftalmológica: Sim
- 12.17. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
- 12.18. Assistência clínica ginecológica: Sim
- 12.19. Assistência cirúrgica geral: Sim
- 12.20. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
- 12.21. Tempo / Prazo para entrega do resultado: Sim
- 12.22. Serviço de radiografia móvel: Sim
- 12.23. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
- 12.24. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
- 12.25. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
- 12.26. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
- 12.27. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas: Sim
- 12.28. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Não

**13. AMBIENTES DE APOIO DA UTI SEMI-INTENSIVA \*\* (5)**

- 13.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

- 13.2. Sala de preparo de medicamentos: Sim
- 13.3. Sala de suprimentos: Sim
- 13.4. Sala de utilidades: Sim
- 13.5. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim (Ha uma recepção única e um parlatório para todas as UTIs e Semi intensiva.)
- 13.6. Repouso médico: Sim
- 13.7. Sanitário para repouso médico: Sim
- 13.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 13.9. Rouparia: Sim
- 13.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 13.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 13.12. Copa: Sim
- 13.13. Sinalização de acessos: Sim
- 13.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 13.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 13.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

**14. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NO HOSPITAL OU OUTRO ESTABELECIMENTO) - UTI \*\* (6)**

- 14.1. Assistência cirúrgica cardiovascular: Sim
- 14.2. Assistência cirúrgica vascular: Sim
- 14.3. Assistência cirúrgica neurológica: Sim
- 14.4. Assistência cirúrgica ortopédica: Sim
- 14.5. Assistência cirúrgica urológica: Sim
- 14.6. Cirurgia buco-maxilo-facial: Sim
- 14.7. Radiologia intervencionista: Sim
- 14.8. Ressonância magnética: Sim
- 14.9. Tomografia computadorizada: Sim
- 14.10. Anatomia patológica: Sim
- 14.11. Exame comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico: Sim

**15. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) \*\* (7)**

- 15.1. Centro cirúrgico: **Não**
- 15.2. Serviço radiológico convencional: Sim
- 15.3. Serviço de ecodopplercardiografia: Sim
- 15.4. Dificuldade para acesso aos serviços descritos: Não

**16. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO \*\* (8)**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 16.1. Cama hospitalar com ajuste de posição, grades laterais e rodízios: Sim
  - 16.2. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara adulto: Sim
  - 16.3. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara com reserva operacional: Sim
  - 16.4. Estetoscópio clínico: Sim
  - 16.5. Conjunto para nebulização: Sim
  - 16.6. Bomba de infusão: Sim
  - 16.7. Bomba de infusão com reserva operacional: Sim
  - 16.8. Fita métrica: Sim

***EQUIPAMENTOS E MATERIAIS QUE PERMITAM MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA***

- 16.9. Frequência respiratória: Sim
- 16.10. Oximetria de pulso: Sim
- 16.11. Frequência cardíaca: Sim
- 16.12. Cardioscopia: Sim
- 16.13. Temperatura: Sim
- 16.14. Pressão artéria não-invasiva: Sim
- 16.15. Material para punção lombar: Sim
- 16.16. Materiais para procedimentos de drenagem liquórica em sistema fechado: Sim
- 16.17. Oftalmoscópio: Sim
- 16.18. Otoscópio: Sim
- 16.19. Negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 16.20. Máscara de oxigênio adulto: Sim
- 16.21. Materiais para aspiração traqueal em sistemas aberto e fechado: Sim
- 16.22. Aspirador a vácuo portátil: Sim
- 16.23. Cuffômetro: Sim
- 16.24. Ventilômetro portátil: Sim
- 16.25. Capnógrafo: Sim
- 16.26. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado: Sim
- 16.27. Ventilador pulmonar mecânico microprocessado para reserva operacional: Sim
- 16.28. Materiais de interface facial para ventilação pulmonar não invasiva: Sim
- 16.29. Materiais para procedimentos de drenagem torácica em sistema fechado: Sim
- 16.30. Materiais para procedimentos de traqueostomia: Sim
- 16.31. Foco cirúrgico portátil: Sim
- 16.32. Materiais para procedimentos de flebotomia: Sim
- 16.33. Materiais para monitorização de pressão venosa central: Sim
- 16.34. Materiais e equipamentos para monitorização de pressão arterial invasiva: Sim
- 16.35. Materiais e equipamentos para monitorização Monitor de pressão arterial invasiva para reserva operacional: Sim
- 16.36. Materiais para punção pericárdica: Sim
- 16.37. Monitor de débito cardíaco: Sim
- 16.38. Eletrocardiógrafo: Sim
- 16.39. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril: **Não (Não possui um kit/carrinho de emergência para cada 05 leitos.)**

- 16.40. Desfibrilador e cardioversor com bateria: Sim
- 16.41. Marcapasso cardíaco externo transtorácico temporário com eletrodos e gerador: Sim
- 16.42. Equipamento para aferição de glicemia capilar: Sim
- 16.43. Materiais para curativos: Sim
- 16.44. Materiais para cateterismo vesical de demora em sistema fechado: Sim
- 16.45. Dispositivo para elevar, transpor e pesar o paciente: Sim
- 16.46. Poltrona com revestimento impermeável: Sim
- 16.47. Maca para transporte com grades laterais, suporte para soluções parenterais e suporte para cilindro de oxigênio: Sim
- 16.48. Monitor cardíaco multiparamétrico para transporte com bateria: Sim
- 16.49. Ventilador mecânico específico para transporte, com bateria: Sim
- 16.50. Kit / maleta de emergência para acompanhar o transporte de pacientes graves: Sim
- 16.51. Cilindro transportável de oxigênio: Sim
- 16.52. Relógios e calendários posicionados de forma a permitir visualização em todos os leitos: Sim
- 16.53. Refrigerador com temperatura interna de 2 a 8° exclusivo para guarda de medicamentos, com monitorização e registro de temperatura: Sim
- 16.54. Disponibilidade de aparelho móvel de Raios X: Sim
- 16.55. Monitor de pressão intracraniana - PIC: **Não**
- 16.56. Materiais para procedimentos de sondagem vesical: Sim
- 16.57. Materiais para procedimentos de diálise peritoneal: Sim

## **17. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI \*\* (9)**

- 17.1. Assistência nutricional: Sim
- 17.2. Terapia nutricional: Sim
- 17.3. Assistência farmacêutica: Sim
- 17.4. Assistência fonoaudiológica: Sim
- 17.5. Assistência psicológica: Sim
- 17.6. Assistência odontológica: Sim
- 17.7. Assistência social: Sim
- 17.8. Assistência clínica vascular: Sim
- 17.9. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Não
- 17.10. Assistência clínica cardiovascular: Sim
- 17.11. Assistência clínica neurológica: Sim
- 17.12. Assistência clínica ortopédica: Sim
- 17.13. Assistência clínica urológica: Sim
- 17.14. Assistência clínica gastroenterológica: Sim
- 17.15. Assistência clínica nefrológica, incluindo hemodiálise: Sim
- 17.16. Assistência clínica hematológica: Sim
- 17.17. Assistência clínica hemoterápica: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 17.18. Assistência oftalmológica: Sim
  - 17.19. Assistência de otorrinolaringologia: Sim
  - 17.20. Assistência clínica de infectologia: Sim
  - 17.21. Assistência clínica ginecológica: Sim
  - 17.22. Assistência cirúrgica geral: Sim
  - 17.23. Serviço de laboratório de análises clínicas, microbiologia e hemogasometria: Sim
  - 17.24. Serviço de radiografia móvel: Sim
  - 17.25. Serviço de ultrassonografia portátil: Sim
  - 17.26. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Não
  - 17.27. Serviço de fibrobroncoscopia: Não
  - 17.28. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica: Sim
  - 17.29. Grupo de cuidados paliativos e controle de sintomas (dor): Sim

**18. AMBIENTES DE APOIO DA UTI \*\* (10)**

- 18.1. Posto de enfermagem com visualização dos leitos: Sim
- 18.2. Farmácia satélite: Sim
- 18.3. Sala de utilidades: Sim
- 18.4. Sala de espera para acompanhantes e visitantes: Sim
- 18.5. Repouso médico: Sim
- 18.6. Banheiro para repouso médico: Sim
- 18.7. Área de estar para equipe de saúde: Sim
- 18.8. Sanitário com vestiários para funcionários: Sim
- 18.9. Rouparia: Sim
- 18.10. Depósito de material de limpeza (DML): Sim
- 18.11. Depósito de equipamentos e materiais: Sim
- 18.12. Copas: Sim
- 18.13. Sinalização de acessos: Sim
- 18.14. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 18.15. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim
- 18.16. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

**19. REPOUSO MÉDICO \*\***

- 19.1. Repouso médico: Sim
- 19.2. Repouso médico localizado próximo à área de assistência: Sim

**QUARTO COM INSTALAÇÕES SANITÁRIAS E DE CONFORTO COMPLETAS PARA O MÉDICO PLANTONISTA**

- 19.3. Cama(s): Sim
- 19.4. Roupas de cama: Sim
- 19.5. Roupas de banho: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 
- 19.6. Chuveiro: Sim
  - 19.7. Pia: Sim
  - 19.8. Sanitário: Sim
  - 19.9. Geladeira ou frigobar: Sim
  - 19.10. Cafeteira ou garrafa térmica: Sim

## **20. CORPO CLÍNICO**

<b>CRM</b>	<b>NOME</b>	<b>SITUAÇÃO</b>	<b>OBSERVAÇÃO</b>
14790	ULER VILELA ZANARDI - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 7840), ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA (Registro: 3286)	Regular	
17322	MANOEL JOSÉ ALVES DA COSTA - CLÍNICA MÉDICA (Registro: 8988), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 8989)	Regular	
11703	MARIA GORETH TAVARES PEREIRA	Regular	
19594	ANDESSON CARLOS DA SILVA FERNANDES - INFECTOLOGIA (Registro: 12843)	Regular	
23498	RONYLLTON BRITO COSTA - INFECTOLOGIA (Registro: 11426)	Regular	
21861	EVA JAILMA DE SA	Regular	
14804	GENES FELIPE ROCHA CAVALCANTI - CIRURGIA GERAL (Registro: 7559), MEDICINA INTENSIVA (Registro: 1912)	Regular	

## **21. CONSTATAÇÕES**

21.1. Importante enfatizar que a Unidade em tela NÃO possui leitos de enfermaria, NEM CENTRO CIRÚRGICO. Possui apenas leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e leitos de Unidade de Cuidados Intermediario (UCI).

21.2. Atenção a RDC 07 de 24 de fevereiro de 2010; Art.19. O Hospital em que a UTI está inserida deve dispor, na própria estrutura hospitalar, dos seguintes serviços diagnósticos e terapêuticos:

- I - CENTRO CIRÚRGICO;
- II - Serviço radiológico convencional
- III - Serviço de ecodopplercardiografia.

21.3. Informa que conta com 01 médico plantonista para cada 10 leitos de UTI e 01 médico plantonista para os 16 leitos de UCI e que a escala médica do plantão está completa (o vínculo trabalhista é tipo "PJ" - Pessoa Jurídica).

21.4. Relata que os médicos coordenadores das UTIs e UCIs são:

- Dr. Manoel José Alves da Costa, CRM 17322;
- Dra. Maria Gorethi Pereira, CRM 11703;
- Dr. Anderson Carlos da Silva Fernandes, CRM 19594.

Informa que há um médico diarista/cada 10 leitos/UTI e um médico diarista na UCI, mas NÃO conta com um médico diarista nos turnos da manhã e da tarde.

21.5. Enfatizo a RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010 que dispõe sobre os requisitos mínimos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Art. 7º A direção do hospital onde a UTI está inserida deve garantir:

I - o provimento dos recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da unidade e à continuidade da atenção, em conformidade com as disposições desta RDC;

Art. 14. Além do disposto no Artigo 13 desta RDC, deve ser designada uma equipe multiprofissional, legalmente habilitada, a qual deve ser dimensionada, quantitativa e qualitativamente, de acordo com o perfil assistencial, a demanda da unidade e legislação vigente, contendo, para atuação exclusiva na unidade, no mínimo, os seguintes profissionais:

21.6. Médico diarista/rotineiro: 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, com título de especialista em Medicina Intensiva para atuação em UTI Adulto; habilitação em Medicina Intensiva Pediátrica para atuação em UTI Pediátrica; título de especialista em Pediatria com área de atuação em Neonatologia para atuação em UTI Neonatal;

II - Médicos plantonistas: no mínimo 01 (um) para cada 10 (dez) leitos ou fração, e.

21.7. Informa que quando é necessário transporte de pacientes é utilizado a empresa Safety Med a qual oferece ambulância - Unidade de Transporte Avançado (USA) com equipe completa, incluindo médico.

21.8. Possui apenas 01 kit ("carrinho") de parada para cada 10 leitos de UTI.

Importante observar a RDC 7, de 24 de fevereiro de 2010,

Art. 58 Cada UTI Adulto deve dispor, no mínimo, de:

XXV - Kit ("Carrinho") contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: 01 (um) para cada 05 (cinco) leitos.

## **22. RECOMENDAÇÕES**

### **22.1. COMISSÕES**

22.1.1. Protocolos de cirurgia segura: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

### **22.2. RECURSOS ASSISTENCIAIS DA UTI SEMI-INTENSIVA - \*\* (4)**

22.2.1. Assistência clínica cardiovascular: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

22.2.2. Assistência clínica hemoterápica: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

22.2.3. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

22.2.4. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

22.2.5. Dificuldade para acesso aos recursos descritos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

**22.3. RECURSOS ASSISTENCIAIS - UTI - \*\* (9)**

22.3.1. Assistência de terapia ocupacional para UTI adulto: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

22.3.2. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

22.3.3. Serviço de fibrobroncoscopia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

**22.4. COMISSÕES**

22.4.1. Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA - se regime do trabalho CLT) ou Comissão Local de Saúde do Trabalhador (CLST - se regime do trabalho RJU): Item recomendatório de acordo com NR nº 05 - Ministério do Trabalho e Emprego, Política Nacional de Saúde do Trabalhador e Resolução CFM Nº 2056/2013

**22.5. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

22.5.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

**23. IRREGULARIDADES**

**23.1. COMISSÕES**

23.1.1. Data do último registro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº HOSPITAL MARIA VITÓRIA - 458/2022/PE - Versão: 06/11/2020  
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

2056/2013

**23.2. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) - UTI SEMI-INTENSIVA - \*\* (2)**

23.2.1. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

23.2.2. Tomografia computadorizada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

**23.3. SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS DA UTI (NA PRÓPRIA ESTRUTURA HOSPITALAR) - \*\* (7)**

23.3.1. Centro cirúrgico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 07/2010

**23.4. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - \*\* (8)**

23.4.1. Monitor de pressão intracraniana - PIC: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 07/2010

**23.5. REPOUSO MÉDICO - \*\***

23.5.1. Roupas de banho: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2056/13, art 26

**23.6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

23.6.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

**23.7. COMISSÕES**

23.7.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º - Tornar obrigatória a criação das



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.

23.7.2. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

### **23.8. Constatações**

23.8.1. Ausência de um médico diarista para cada dez leitos nos turnos da manhã e da tarde: Item não conforme a RDC 07.

23.8.2. Não possui 01 carrinho de parada para cada 05 leitos na UTI: Item não conforme a RDC 07.

### **23.9. RECURSOS MATERIAIS DA UTI ADULTO - \*\* (8)**

23.9.1. Kit / carrinho de emergência contendo no mínimo: ressuscitador manual com reservatório, cabos e lâminas de laringoscópio, tubos/cânulas endotraqueais, fixadores de tubo endotraqueal, cânulas de Guedel e fio guia estéril:

## **24. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Importante atenção a Lei 9431, de 06/01/1997 que dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país e a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998 (Normativos da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.3 realizar investigação epidemiológica de casos e surtos, sempre que indicado, e implantar medidas imediatas de controle;

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,...;

3.8 cooperar com o setor de treinamento ou responsabilizar-se pelo treinamento, com vistas a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais, no que diz respeito ao



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

controle das infecções hospitalares,...;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infra estrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

4.5 garantir a participação do Presidente da CCIH nos órgãos colegiados deliberativos e formuladores de política da instituição, como, por exemplo: os conselhos técnicos, independente da natureza da entidade mantenedora da instituição de saúde.

Fundamental também, avaliar a qualidade do ar, com atenção especial a utilização de filtros HEPA nos aparelhos de ar condicionado e avaliar a capacidade de renovação do ar no ambiente, assim como, a necessidade de ambientes com pressão negativa.

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2), preconiza: Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

Atenção a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA 06/2020, revisada em 30/03/2021 - Recomendações para as salas de cirurgia ... d) Manter as salas cirúrgicas para pacientes com suspeita ou confirmação de Covid 19 adequadamente filtradas. e) Durante os procedimentos como a indução anestésica, intubação e extubação orotraqueal e procedimentos cirúrgicos com geração de aerossóis, é recomendável que o paciente permaneça em sala com pressão negativa, com filtro HEPA, que permita a filtração entre 6 a 25 vezes/hora e com pressão negativa de pelo menos -5Pa em relação a antessala (ABNT 7256).

Observar também a Nota Técnica Conjunta 15/2020 do Ministério Público do Trabalho (MPT) e Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) - Nota Técnica Conjunta N. 15/2020; GT Nacional Covid-19/ GT Saúde na Saúde Covid-19 - Sobre gestão de unidades de saúde para a proteção da saúde dos trabalhadores em serviços de saúde.

Anexo ao relatório há escala médica de plantão de dezembro de 2022.

Solicitado a diretora técnica o envio das seguintes informações ao Cremepe (prazo de 10 dias):

- Registro da Unidade de Saúde no CREMEPE;
- Nome e CRM do Diretor Técnico;
- Cópia da licença da vigilância sanitária e do corpo de bombeiros;
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes, por especialidade, com CRM e vínculo empregatício (incluindo plantão, diarista e responsável técnico);
- Produção e características da demanda dos últimos 03 meses;
- Protocolo Covid;
- Protocolo de climatização com seu respectivo responsável técnico (informar sobre



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

utilização de filtro HEPA e áreas com pressão negativa).

Conforme consta na Resolução do CFM nº 2062/2013 no seu Capítulo I, Art. 2 NÃO foi identificado os requisitos mínimos para segurança do ato médico:

- Insuficiência de recursos humanos.

Recife - PE, 11 de dezembro de 2022.

---

**Dr. Sylvio de Vasconcellos e Silva Neto  
CRM - PE: 10589  
MÉDICO(A) FISCAL**

---

**Izabelle Camila Araujo e Arandas  
AGENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25. ANEXOS**



**25.1. Área Externa**



**25.2. Área Externa**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**25.3. Area Externa**



**25.4. Area Externa**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.5. Área Externa**



**25.6. Recepção**



**25.7. Recepção**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**25.8. Recepção**



**25.9. Recepção**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.10. Serviço Social e Parlatorio**



**25.11. Serviço Social e Parlatorio**



**25.12. Serviço Social e Parlatorio**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

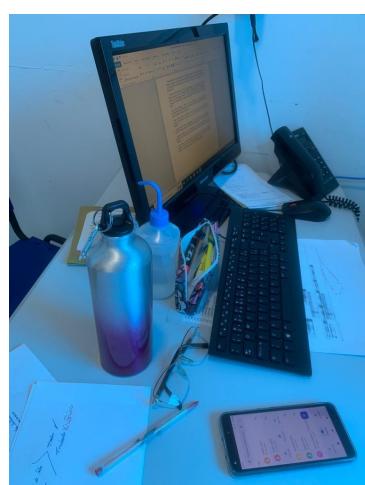
---



**25.13. Serviço Social e Parlоторио**



**25.14. Serviço Social e Parlоторио**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.15. Serviço Social e Parlatorio**



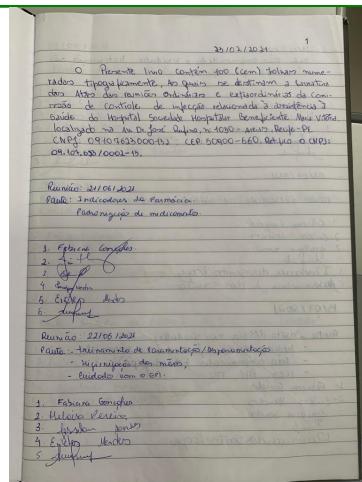
**25.16. Psicologia e Parlatorio**



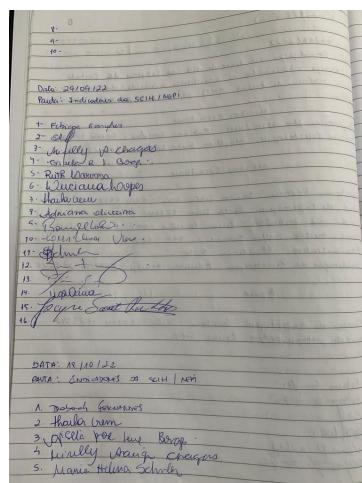
**25.17. Livro CCIH**



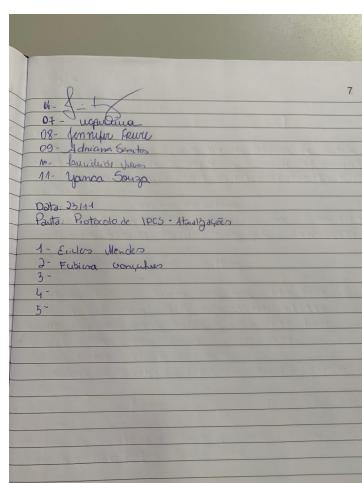
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**  
**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE**  
**DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



### 25.18. Livro CCIH



### 25.19. Livro CCIH





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.20. Livro CCIH**



**25.21. Corredor Interno**



**25.22. Area Entrega Materiais**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**25.23. Area Entrada das UTIs**



**25.24. Area Paramentação**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.25. UTI Superaçao**



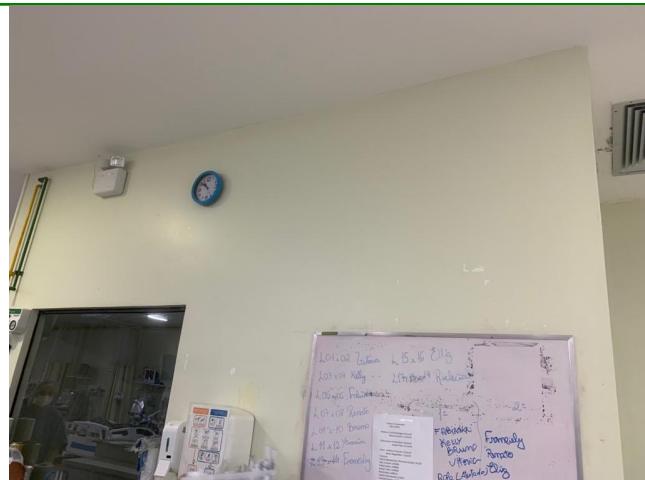
**25.26. UTI Superaçao**



**25.27. UTI Superaçao**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



25.28. UTI Superaçao



25.29. UTI Superaçao





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.30. UTI Superação Isolamento**



**25.31. Corredor Interno**



**25.32. UTI Esperança**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**25.33. UTI Esperança**



**25.34. Entrada UCI**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.35. UCI



25.36. UCI



25.37. UCI



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**25.38. UCI**



**25.39. UCI**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.40. UCI**



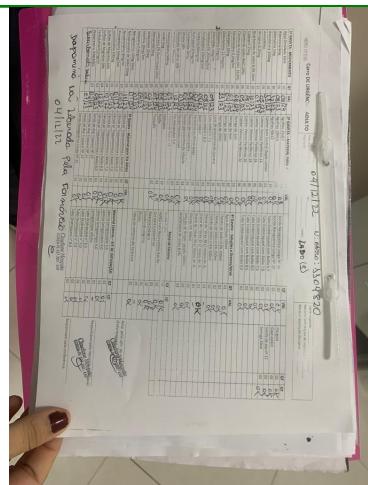
**25.41. UCI**



**25.42. UCI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**25.43. UCI**



**25.44. UCI**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

**25.45. UCI**



**25.46. UCI**



**25.47. UCI**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



**25.48. Repouso Medico**



**25.49. Repouso Medico**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---

25.50. Copia



25.51. Copia



25.52. Copia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA  
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

---



**25.53. Copo**



**25.54. Copo**